

LEI MUNICIPAL N º 1375/2003.

"REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reordenado o Conselho Municipal de Educação de Ilópolis.

Art 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por (06) seis membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades relacionados abaixo nomeados pelo chefe do Executivo Municipal:

- 01 (um) professor representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) professor representante do Poder Legislativo Municipal;
- 02 (dois) Professores representantes do Sindicato dos Professores Municipais e/ou Associação dos Servidores Municipais;
- 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- 01 (um) Professor representante das Escolas Públicas Estaduais;

Art 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, tem duração de três anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - A cada três anos cessa o mandato de um terço do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º-Para cada membro titular as entidades representantes no Conselho indicam um membro suplente.

§ 3º - O Conselheiro suplente substitui o titular em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato do Conselheiro Suplente tem a mesma duração do seu titular.

§ 5º - O chefe do Poder executivo nomeia por ato administrativo próprio, a composição definitiva do Conselho.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação por renúncia , morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares assume o suplente e um novo suplente será indicado, conforme o artigo 2º.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, devem residir no Município de Ilópolis.

Art. 6º - Os Membros de Conselho Municipal de Educação não podem ser detentores de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal ou Legislativo Municipal nem estar investidos de mandato Legislativo ou Executivo.

Art. 7º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço para o Município, e seu exercício tem prioridade sobre outra função Pública Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação tem diretoria constituída de: Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e o 2º Secretário, com mandado de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, é dividido em tantas comissões quantas necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação.

Parágrafo Único – O Conselho realiza reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento.

Art. 10 – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II – Eleger a diretoria;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária anual destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- VI – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelos poderes Públicos Municipais;
- VII – Sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do Ensino Municipal;

- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- IX – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Educacional vigente;
- XI – Manifestar-se previamente, no que diz respeito ao Ensino Municipal sobre atos cuja matéria é relacionada no sub-item 6.4 do Parecer do CEE nº 910/92;
- XII – Examinar o Regimento e Bases Curriculares das Escolas Municipais.

Art. 11 – Ficam mantidos os atos e decisões proferidas até a promulgação desta Lei as quais tiveram fundamento legal na Lei Municipal n.º 201/83 de 05 de fevereiro de 1983.

Art. 12 - Fica revogada nesta data a Lei Municipal nº.201/83 de 05 de novembro de 1983.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 27 de agosto de 2003.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração